



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 255, DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera o Anexo I à Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o disposto no art. 5º, *caput*, inciso I, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e com base no Processo nº 00190.112079/2025-97,

RESOLVE :

Art. 1º O Anexo I à Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

.....
XVII - promoção e execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando a geração, aplicação e difusão de conhecimento científico e tecnológico relacionados às áreas de controle interno, integridade, ouvidoria, transparência, governança e prevenção e combate à corrupção;

Parágrafo único. Na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT pública, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, compete ainda à Controladoria-Geral da União:

I - formular, implantar e gerir sua Política de Inovação, alinhada à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - constituir e manter um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, responsável pela gestão da propriedade intelectual, transferência tecnológica e fomento ao empreendedorismo institucional;

III - promover parcerias estratégicas com outras ICTs públicas ou privadas, empresas, governos e organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - captar e gerenciar recursos destinados à inovação, inclusive receitas próprias decorrentes da exploração de sua propriedade intelectual e prestação de serviços técnicos especializados; e

V - desenvolver programas internos de capacitação e formação em inovação e empreendedorismo para seus servidores e colaboradores, estimulando a cultura da inovação em suas atividades institucionais.

.....” (NR)

"Art. 2º

I -

d) Secretaria-Executiva - SE:

.....

5. Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade:

5.1. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE; e

5.2. Coordenação-Geral de Inovação e Dados – CGDI;

.....” (NR)

Art. 8º

.....

XI - coordenar, instituir e supervisionar diretamente a implementação da Política de Inovação da Controladoria-Geral da União, zelando pelo alinhamento das ações estratégicas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente no que tange à gestão da propriedade intelectual, às parcerias de pesquisa e desenvolvimento, ao fomento ao empreendedorismo institucional, à transferência de tecnologia e às demais atividades previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

.....” (NR)

"Art. 9º

.....

VI - apoiar a Secretaria Executiva na articulação institucional e representação da Controladoria-Geral da União em assuntos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, especialmente no relacionamento estratégico com órgãos governamentais, ICTs, empresas, entidades internacionais e organismos multilaterais, para fomentar e consolidar a atuação da Controladoria-Geral da União como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT.” (NR)

“Art. 23-A. À Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade compete:

I - assessorar a Secretaria Executiva:

a) na elaboração, na coordenação, na promoção, no monitoramento e na avaliação da estratégia, da cadeia de valor, de planos, de projetos e ações estratégicas e prioritárias para a Controladoria-Geral da União; e

b) na coordenação, supervisão e apoio à atuação das Controladorias Regionais da União nos Estados;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, desenvolvimento e fortalecimento institucional;

III - desenvolver e propor estratégias, em articulação com a Diretoria de Gestão Corporativa, de sustentabilidade, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais, incentivem responsabilidade social e assegurem a integridade na governança corporativa;

IV - proceder à articulação institucional para formulação e coordenação de estratégias sobre assuntos específicos, determinados pela Secretária-Executiva;

V - coordenar:

a) as ações de prestação de contas institucionais;

b) as ações da Controladoria-Geral da União em relação à gestão da integridade institucional, à proteção de dados pessoais e à gestão do repositório de conhecimento da Controladoria-Geral da União;

c) a implementação de técnicas e de instrumentos de gestão que fortaleçam a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pela Controladoria-Geral da União; e

d) o Laboratório de Inovação da Controladoria-Geral da União, atuando como centro de conexão e facilitação para iniciativas inovadoras;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implementação de técnicas e instrumentos de gestão de processos, de projetos e de riscos;

VII - prestar o suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial da Secretaria-Executiva por meio de dados e informações; e

VIII - coordenar, gerir e supervisionar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Controladoria-Geral da União, garantindo sua atuação conforme a Política de Inovação institucional, especialmente em relação à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia, ao estímulo ao empreendedorismo, às parcerias estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e à capacitação institucional em inovação, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 23-B. São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE:

I - coordenar:

a) a elaboração e a promoção do planejamento estratégico, da cadeia de valor, dos planos de entregas, e dos planos, programas e projetos estratégicos e priorizados da Controladoria-Geral da União;

b) a elaboração da proposta de Plano Plurianual – PPA e acompanhar, em articulação com as demais unidades, seus objetivos, indicadores, entregas e metas; e

c) as ações de prestação de contas institucionais, como a elaboração do relatório anual de gestão da mensagem presidencial e da prestação de contas do Presidente da República;

II - subsidiar, com informações gerenciais, a elaboração de instrumentos de planejamento governamental como a proposta de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

III - definir diretrizes para o planejamento e a execução de planejamentos táticos e operacionais dos órgãos da Controladoria-Geral da União;

IV - monitorar e avaliar a execução e o alinhamento da estratégia, do desempenho da cadeia de valor institucional e dos planos, programas e projetos estratégicos e prioritários da Controladoria-Geral da União, além a implementação de ações de melhoria de processo e medidas de tratamento de riscos;

V - apoiar atividades de estruturação organizacional da Controladoria-Geral da União;

VI - atuar:

a) como Unidade de Gestão da Integridade, exercendo as funções de secretaria-executiva do Núcleo de Gestão da Integridade da Controladoria-Geral da União; e

b) diretamente nos projetos estratégicos prioritários, quando determinado pela Alta Administração;

VII - promover a gestão de projetos, de processos e de riscos na Controladoria-Geral da União;

VIII - estabelecer e manter repositório de processos e riscos atualizado;

IX - gerir o repositório de conhecimento da Diretoria de Gestão Corporativa;

X - articular institucionalmente para formulação e coordenação de estratégias sobre assuntos específicos; e

XI - desenvolver e propor estratégias, em articulação com a Diretoria de Gestão Corporativa, para o processo de avaliação de desempenho institucional de pessoas e de unidades da Diretoria de Gestão Corporativa.

Art. 23-C. São atribuições da Coordenação-Geral de Inovação e Dados – CGDI:

I - disponibilizar e analisar dados e informações, no âmbito de sua atuação, para dar suporte ao processo decisório cotidiano da Secretária Executiva;

II - acompanhar o desenvolvimento de projetos estratégicos e transversais, promovendo soluções de dados, metodologias e inovação;

III - coordenar o Laboratório de Inovação da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolvendo governança das inovações realizadas na Controladoria-Geral da União, facilitando e apoiando o seu desenvolvimento, garantindo institucionalização e visibilidade das ações e promovendo diálogo, integração, sinergia e otimização dos recursos disponíveis em todas as unidades;

IV - explorar, testar e difundir novas abordagens para resolver desafios públicos no contexto de atuação da Controladoria-Geral da União, de maneira inovadora, ágil e transversal entre as áreas;

V - apoiar o processo de governança de dados, em articulação com as demais áreas envolvidas, para a criação e implementação das políticas institucionais na área, garantindo eficiência, coerência, qualidade e conformidade regulatória;

VI - promover o uso de dados nas iniciativas de inovação tecnológica, alinhando a estratégia de dados com os objetivos institucionais e planejando a gestão de dados a longo prazo para maximizar a geração de valor;

VII - auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral da União, garantindo a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inovação e Dados – CGDI exercerá as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe, especialmente:

I - zelar pela manutenção e atualização da política institucional de estímulo à proteção das criações intelectuais, licenciamento, inovação tecnológica e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de pesquisa e inovação realizados pela Controladoria-Geral da União, em conformidade com a legislação vigente;

III - avaliar solicitações de inventores independentes para adoção e desenvolvimento de invenções em parceria com a Controladoria-Geral da União;

IV - opinar sobre a conveniência e promover ações voltadas à proteção das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Controladoria-Geral da União;

V - manifestar-se quanto à conveniência da divulgação das criações intelectuais desenvolvidas na Controladoria-Geral da União, que sejam passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual obtidos pela Controladoria-Geral da União;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, visando orientar as estratégias de inovação da Controladoria-Geral da União;

VIII - elaborar estudos e estratégias específicas para a transferência e difusão das inovações geradas pela instituição;

IX - promover e acompanhar o relacionamento institucional com empresas, entidades públicas e privadas, especialmente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - negociar e gerir acordos e contratos relacionados à transferência de tecnologia desenvolvida ou coproduzida pela Controladoria-Geral da União;

XI - prestar assessoramento técnico para manifestação expressa e motivada sobre a cessão dos direitos das criações intelectuais, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

XII - promover o empreendedorismo institucional e apoiar iniciativas internas e externas relacionadas à inovação tecnológica; e

XIII - estimular e coordenar ações de capacitação dos servidores da Controladoria-Geral da União em temas relacionados à inovação tecnológica, propriedade intelectual e empreendedorismo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 04/05/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4040415 e o código CRC C09B807C

Referência: Processo nº 00190.112079/2025-97

SEI nº 4040415